



MUNICIPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 175/90

SÚMULA: Autoriza Venda de Veículo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Fica o Poder Executivo autorizado em vender ou permutar o veículo FORD/DEL REY GL, ano de fabricação 1985, cor cinza, chassis 9BFCXXLB2CES23139, Placa SF 2727.

ART. 2º: Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 24 DE MAIO DE 1990.

SILVINO ROIESKI

Chefe Serv. Administração



VALENTIN FAQUINELLO

Prefeito Municipal